|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1100081/2020** |
| **INTERESSADO** | **DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR** |
| **ASSUNTO** | **Certidão de Acervo Técnico com Atestado** |

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

# O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Paulo Renato de Moraes Alves relator (a) do presente processo.

Goiânia, 15 de maio de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1100081/2020** |
| **INTERESSADO** | **DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR** |
| **ASSUNTO** | **Certidão de Acervo Técnico com Atestado** |
| **DATA** | **15 DE MAIO DE 2020** |

**RELATÓRIO E VOTO**

## Considerando a solicitação da Gerência Técnica do CAU/GO para análise e parecer das Certidões de Acervo Técnico com Atestado nº 574607, nº 574794 e nº 574797 do profissional DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CAU A34333-1, devido à suposta extrapolação de atribuição profissional nos serviços registrados;

Considerando que o atestado emitido pelo contratante versa que os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) tratam de serviços de “projetos de pavimentação, restauração, recapeamento, drenagem, sinalização viária, elaboração de memorial descritivo e orçamento” e são referentes aos RRTs nº 9385119, nº 9385173 e nº 9375094.

Considerando que os referidos RRTs foram registrados com as seguintes atividades:

1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação

1.9.4 - Projeto de sinalização viária

1.10.1 - Memorial descritivo

1.10.3 – Orçamento

E, no campo descrição consta:

RRT 9385173 - “Execução de projeto de recapeamento asfáltico com CBUQ, orçamento, sinalização viária e memorial descritivo da avenida Orcalino Santos e Catulino Frauzino. Contrato nº 1029477-91 m.cidades 828664/2016”

RRT 9385119 – “Execução de projeto de recapeamento asfáltico com CBUQ, orçamento, sinalização viária e memorial descritivo, da avenida Catulino Frauzino e Orcalino Santos. Contrato mcidades 830506/2016 - operação 1029469-26”

RRT 9375094 – “Execução de projeto de recapeamento asfáltico com CBUQ e drenagem superficial, orçamento, sinalização viária e memorial descritivo. Contrato mcidades 897395/2019. Op: 1067926-05”.

Considerando o que dispõe os incisos V e IX do Parágrafo único do art. 2º da Lei

12.378 de 2010:

Art. 2o As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico- territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental,

parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

## Considerando o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012:

Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

* 1. *INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO*
		1. *Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;*
	2. *INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES* AO URBANISMO

## Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; Considerando a a Deliberação nº 17/2016 CEP-CAU/BR:

1. *Manifestar que as atividades técnicas capituladas como itens 1.9.1 Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação e 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplicam-se ao campo do urbanismo, o que contempla os mais diversos tipos de pavimentação aplicáveis às áreas urbanas, o que inclui a pavimentação asfáltica.*
2. *Manifestar que essas mesmas atividades não contemplam projeto e execução dos subsistemas estruturais relativos à vias com pavimentação asfáltica.*

Considerando a Deliberação nº 75/2017 CEP-CAU/BR:

1. *Esclarecer que a “concepção das características físicas das vias trata da definição geral das alternativas e suas interações com as redes e sistemas de infraestruturas urbanas, realizando as projeções e definições relativas ao traçado das vias, às especificações e o dimensionamento das vias e logradouros, dentro do plano urbanístico ou do projeto de parcelamento do solo que está sendo desenvolvido pelo arquiteto e urbanista, não contemplando nessas atividades a definição detalhamento ou dimensionamento estrutural e/ou o projeto executivo de pavimentação das vias;*
2. *Manifestar que a atribuição dos arquitetos e urbanistas para ‘para projeto e execução de movimentação de terra, drenagem e pavimentação’ referentes às atividades dos itens 1.9.1 e*

2.8.1 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, pertencem aos subgrupos 1.9 e

* 1. *“Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo’, são*

atividades vinculadas ao projeto urbanístico e/ou ao projeto de parcelamento do solo, nas quais está enquadrada a concepção das características físicas das vias’, acima definida.

## Considerando a Deliberação nº 20/2018 CEP-CAU/BR:

* + 1. *Que embora haja claras interfaces técnico-cientificas entre as Engenharias e Arquitetura e Urbanismo, e que a atuação profissional do arquiteto e urbanista contempla avaliação, projeto e execução de obra civil relativa a pavimentação asfáltica, não se encontra amparo nas Diretrizes curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para a atividade de projeto e execução de pavimentação asfáltica, nos termos da solicitação em apreço;*
		2. *Que as interfaces apresentadas habilitam o profissional de arquitetura e urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão do projeto e execução de pavimentação asfáltica, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural do pavimento como justificativa para esta afirmativa.*

## Considerando a Deliberação nº 86/2018 CEP-CAU/BR:

2. Esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana.

## Resolve seguir a interpretação dada pelo CAU/BR, por meio de sua Comissão de Exercício Profissional. Por esse fundamento, e tendo por base o acima citado, decide-se por negar/reprovar as Certidões de Acervo Técnico com Atestado solicitadas e pela anulação das atividades registradas nos respectivos RRTs que extrapolam e habilitação profissional do Arquiteto e Urbanista.

**CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1100081/2020** |
| **INTERESSADO** | **DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR** |
| **ASSUNTO** | **Certidão de Acervo Técnico com Atestado** |
| **DATA** | **15 DE MAIO DE 2020** |

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro Titular / Suplente** | **Assinatura** | **Voto (favorável / contra / abstenção)** |
| Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador) | X | Favorável |
| Maria Ester de Souza (Coordenadora Adjunto) |  |  |
| Edinardo Rodrigues Lucas (titular) |  |  |
| Frederico André Rabelo (titular) | X | Favorável |
| Ana Carolina de Farias (suplente) |  |  |
| Ariel Silveira De Viveiros (suplente) | X | Favorável |
| Adriana Mikulaschek (suplente) | X | Favorável |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1100081/2020** |
| **INTERESSADO** | **DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR** |
| **ASSUNTO** | **Certidão de Acervo Técnico com Atestado** |
| **DELIBERAÇÃO N.º 021/2020-CEEFP/GO** |

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 15/05/20, apreciando o processo nº 110081/2020, que versa sobre solicitação de análise das Certidões de Acervo Técnico com Atestado nº 574607, nº 574794 e nº 574797 do profissional DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CAU A34333-1;

Considerando a solicitação da Gerência Técnica do CAU/GO para análise e parecer das Certidões de Acervo Técnico com Atestado nº 574607, nº 574794 e nº 574797 do profissional DELVAIR JUSTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CAU A34333-1, devido à suposta extrapolação de atribuição profissional nos serviços registrados;

Considerando que o atestado emitido pelo contratante versa que os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) tratam de serviços de “projetos de pavimentação, restauração, recapeamento, drenagem, sinalização viária, elaboração de memorial descritivo e orçamento” e são referentes aos RRTs nº 9385119, nº 9385173 e nº 9375094.

Considerando que os referidos RRTs foram registrados com as seguintes atividades:

1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação

1.9.4 - Projeto de sinalização viária

1.10.1 - Memorial descritivo

1.10.3 – Orçamento

E, no campo descrição consta:

RRT 9385173 - “Execução de projeto de recapeamento asfáltico com CBUQ, orçamento, sinalização viária e memorial descritivo da avenida Orcalino Santos e Catulino Frauzino. Contrato nº 1029477-91 m.cidades 828664/2016”

RRT 9385119 – “Execução de projeto de recapeamento asfáltico com CBUQ, orçamento, sinalização viária e memorial descritivo, da avenida Catulino Frauzino e Orcalino Santos. Contrato mcidades 830506/2016 - operação 1029469-26”

RRT 9375094 – “Execução de projeto de recapeamento asfáltico com CBUQ e drenagem superficial, orçamento, sinalização viária e memorial descritivo. Contrato mcidades 897395/2019. Op: 1067926-05”.

Considerando o que dispõe os incisos V e IX do Parágrafo único do art. 2º da Lei

12.378 de 2010:

em:

Art. 2o As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos

seguintes campos de atuação no setor:

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário,

sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

## Considerando o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012:

Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

* 1. *INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO*
		1. *Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação;*
	2. *INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES* AO URBANISMO

## Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação; Considerando a a Deliberação nº 17/2016 CEP-CAU/BR:

1. *Manifestar que as atividades técnicas capituladas como itens 1.9.1 Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação e 2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplicam-se ao campo do urbanismo, o que contempla os mais diversos tipos de pavimentação aplicáveis às áreas urbanas, o que inclui a pavimentação asfáltica.*
2. *Manifestar que essas mesmas atividades não contemplam projeto e execução dos subsistemas estruturais relativos à vias com pavimentação asfáltica.*

Considerando a Deliberação nº 75/2017 CEP-CAU/BR:

1. *Esclarecer que a “concepção das características físicas das vias trata da definição geral das alternativas e suas interações com as redes e sistemas de infraestruturas urbanas, realizando as projeções e definições relativas ao traçado das vias, às especificações e o dimensionamento das vias e logradouros, dentro do plano urbanístico ou do projeto de parcelamento do solo que está sendo desenvolvido pelo arquiteto e urbanista, não contemplando nessas atividades a definição detalhamento ou dimensionamento estrutural e/ou o projeto executivo de pavimentação das vias;*
2. *Manifestar que a atribuição dos arquitetos e urbanistas para ‘para projeto e execução de movimentação de terra, drenagem e pavimentação’ referentes às atividades dos itens 1.9.1 e 2.8.1 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, pertencem aos subgrupos 1.9 e 2.8 “Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo’, são atividades vinculadas ao projeto urbanístico e/ou ao projeto de parcelamento do solo, nas quais está enquadrada a concepção das características físicas das vias’, acima definida.*

## Considerando a Deliberação nº 20/2018 CEP-CAU/BR:

1. *Que embora haja claras interfaces técnico-cientificas entre as Engenharias e Arquitetura e Urbanismo, e que a atuação profissional do arquiteto*

e urbanista contempla avaliação, projeto e execução de obra civil relativa a pavimentação asfáltica, não se encontra amparo nas Diretrizes curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para a atividade de projeto e execução de pavimentação asfáltica, nos termos da solicitação em apreço;

1. *Que as interfaces apresentadas habilitam o profissional de arquitetura e urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão do projeto e execução de pavimentação asfáltica, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural do pavimento como justificativa para esta afirmativa.*

## Considerando a Deliberação nº 86/2018 CEP-CAU/BR:

2. Esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana.

**DELIBEROU:**

## Seguir a interpretação dada pelo CAU/BR, por meio de sua Comissão de Exercício Profissional. Por esse fundamento, e tendo por base o acima citado, negar/reprovar as Certidões de Acervo Técnico com Atestado solicitadas e pela anulação das atividades registradas nos respectivos RRTs que extrapolam e habilitação profissional do Arquiteto e Urbanista.

Goiânia, 15 de maio de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

ADRIANA MIKULASCHEK

Membro suplente

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

Considerando a conjuntura epidemiológica, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

# ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JÚNIOR

Assessor de Plenário e Comissões do CAU/GO